



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Base legal: Lei 14.133, art. 74, III, “c”**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em compras públicas, licitações e planejamento das contratações públicas, de natureza predominantemente intelectual, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, especialmente nas fases de planejamento, formalização, instrução e organização das contratações da área da saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UNIDADE DE MEDIDA | QTD |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----|
| 01   | Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em compras públicas, licitações e planejamento das contratações públicas, incluindo apoio à formalização de demandas (DFD), elaboração, revisão e padronização dos instrumentos técnicos da fase interna e apoio à estruturação, acompanhamento e atualização do Plano de Contratações Anual – PCA do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE. | Mês               | 12  |

1.2. A contratação se enquadra como prestação de serviços contínuos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, tendo vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, desde que demonstrada a vantagem econômica, a necessidade da continuidade do serviço e a existência de disponibilidade orçamentária, observadas as disposições do art. 105 da referida Lei.

Rua Germano Menezes, 93, Centro, Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação se faz necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, considerando a complexidade técnica, normativa e procedimental inerente às contratações públicas da área da saúde, especialmente no que se refere às fases de planejamento das contratações, formalização das demandas, elaboração dos instrumentos técnicos da fase interna e condução dos procedimentos licitatórios, à luz das exigências impostas pelo regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021.

2.2. As contratações públicas constituem atividade essencial ao funcionamento da Administração Pública, sendo indispensáveis para a execução das políticas públicas e para a prestação contínua e eficiente dos serviços à coletividade. Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, que, ressalvadas as hipóteses legais, as obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados mediante processo de licitação pública, assegurando igualdade de condições aos concorrentes e observância dos requisitos legais indispensáveis ao cumprimento das obrigações:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

(Constituição Federal, art. 37, XXI)

2.3. A observância desse comando constitucional exige da Administração Pública atuação técnica qualificada, planejamento adequado das contratações, domínio da legislação aplicável e constante atualização quanto às normas e aos entendimentos dos órgãos de controle, uma vez que os processos de contratação pública impactam diretamente a





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos, especialmente no âmbito das ações e serviços de saúde.

2.4. O atual cenário normativo das contratações públicas demanda dos agentes públicos elevado grau de especialização, sobretudo nas etapas iniciais do ciclo da contratação, notadamente na identificação e formalização das demandas, na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Mapas de Gerenciamento de Riscos e na estruturação e acompanhamento do Plano de Contratações Anual, atividades que exigem conhecimento técnico específico, visão sistêmica e experiência prática consolidada, considerando as particularidades da área da saúde.

2.5. Nesse contexto, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em compras públicas, licitações e planejamento das contratações se revela medida adequada, necessária e proporcional, por permitir a complementação da atuação da equipe interna, a padronização dos procedimentos administrativos, o fortalecimento da governança das contratações públicas no âmbito da saúde e a mitigação de riscos administrativos e jurídicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e segurança jurídica.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de assessoria e consultoria em compras públicas, licitações e planejamento das contratações, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, abrangendo, de forma integrada e sistemática, as etapas do ciclo da contratação relacionadas ao planejamento e à fase interna, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.2. A atuação da contratada terá caráter preventivo, orientativo e estruturante, iniciando-se na fase de identificação das necessidades administrativas da área da saúde, com apoio técnico à formalização das demandas (Documento de Formalização de Demanda – DFD) pelas unidades requisitantes, assegurando clareza na definição do objeto, adequada



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

justificativa da necessidade, estimativas preliminares de valor e correta priorização das contratações.

3.3. A solução contempla, de forma central, o suporte técnico especializado à elaboração, consolidação, revisão, atualização e acompanhamento do Plano de Contratações Anual (PCA) do Fundo Municipal de Saúde, promovendo a integração entre o planejamento das contratações, o planejamento administrativo setorial e o planejamento orçamentário, inclusive com apoio técnico à compatibilização com os instrumentos de planejamento governamental aplicáveis à área da saúde.

3.4. No âmbito da instrução dos processos de contratação, a solução abrange a assessoria técnica contínua à elaboração, revisão e padronização dos instrumentos técnicos da fase interna, tais como Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Mapas de Gerenciamento de Riscos e demais documentos necessários à adequada estruturação dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

3.5. A execução dos serviços inclui, ainda, apoio técnico especializado à condução dos procedimentos licitatórios, com orientação quanto ao enquadramento legal aplicável, análise técnica das peças do processo, elaboração de minutas de caráter técnico e suporte à formulação de respostas a impugnações, recursos administrativos e pedidos de esclarecimentos, assegurando a conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente e com os entendimentos dos órgãos de controle.

3.6. Ao longo de todo o ciclo de execução do objeto, a atuação da contratada será complementar à atuação dos servidores do Fundo Municipal de Saúde, sem substituição das atribuições legais dos agentes públicos e sem transferência de responsabilidade decisória, contribuindo para a padronização dos procedimentos, a melhoria da qualidade técnica dos processos e o fortalecimento da governança das contratações públicas na área da saúde.

3.7. Dessa forma, a solução adotada proporciona suporte técnico integrado, contínuo e especializado, promovendo maior eficiência administrativa, previsibilidade, segurança jurídica e racionalidade no planejamento e na execução das contratações públicas do Fundo





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

Municipal de Saúde, em atendimento ao interesse público e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade**

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como as demais normas, orientações técnicas e boas práticas aplicáveis às contratações públicas, especialmente aquelas relacionadas à racionalização de recursos, à digitalização de processos, à redução de retrabalhos administrativos e à promoção da eficiência institucional no âmbito do Fundo Municipal de Saúde.

##### **Subcontratação**

**4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza técnica, especializada e predominantemente intelectual dos serviços, que demandam atuação integrada, padronização metodológica e responsabilidade técnica direta da empresa contratada quanto às atividades de orientação, análise e assessoramento prestadas à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.

##### **Garantia da Contratação**

**4.3.** Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o regime de execução adotado, o caráter predominantemente intelectual da prestação, o baixo risco de inadimplemento material e a inexistência de fornecimento de bens ou execução de serviços com impacto patrimonial relevante.

##### **Condições de Execução dos Serviços**

**4.4.** Os serviços de assessoria e consultoria técnica deverão ser prestados de forma predominantemente remota, especialmente para a elaboração e revisão de documentos,



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

análises técnicas, orientações formais, reuniões virtuais e esclarecimento de demandas, mediante a utilização de meios eletrônicos oficiais adotados pela Administração.

**4.5.** Sempre que necessário ao adequado assessoramento técnico das áreas envolvidas, os serviços também poderão ser prestados de forma presencial, mediante comparecimento às dependências do Fundo Municipal de Saúde, com periodicidade mínima quinzenal, ou sempre que demandado pela Administração, considerando a complexidade das atividades, o volume das demandas e as necessidades relacionadas ao planejamento e à instrução dos processos de contratação.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos da legislação aplicável.

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal nos autos do processo e anotação por simples apostila, quando cabível.

**5.3.** As comunicações entre a entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para fins de celeridade e controle, o uso de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico oficialmente adotado pela Administração.

**5.4.** A entidade contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

**5.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a entidade contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos relevantes à gestão contratual.

**Fiscalização**

**5.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) como fiscal(is) do contrato, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais e registrar as ocorrências pertinentes.

**Gestor do Contrato**

**5.7.** O gestor do contrato será responsável por coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, com o registro formal das ordens de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações e demais eventos relevantes, elaborando relatórios periódicos destinados à verificação da necessidade de ajustes contratuais para atendimento da finalidade administrativa, nos termos do art. 21, inciso IV, do Decreto nº 11.246, de 2022.

**5.8.** O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais do contrato, relativos às ocorrências verificadas durante a execução e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior aquelas situações que extrapolarem sua competência, conforme art. 21, inciso II, do Decreto nº 11.246, de 2022.

**5.9.** Compete ainda ao gestor do contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, bem como registrar eventuais problemas que possam obstar o fluxo normal da execução financeira, nos termos do art. 21, inciso III, do Decreto nº 11.246, de 2022.

**5.10.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, aos indicadores objetivamente definidos e aferidos e às eventuais penalidades aplicadas, devendo tais informações constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme art. 21, inciso VIII, do Decreto nº 11.246, de 2022.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

**5.11.** Sempre que constatada infração contratual passível de sanção, o gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 21, inciso X, do Decreto nº 11.246, de 2022.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Medição e Avaliação da Execução**

6.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base na aferição da qualidade da prestação dos serviços, considerando o cumprimento das obrigações contratuais, o atendimento aos prazos estabelecidos, a adequação técnica das orientações prestadas e a conformidade com as disposições deste Termo de Referência.

6.1.1. Poderá ser aplicada retenção ou glosa no pagamento, de forma proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.1.1.1. Não produziu os resultados pactuados;

6.1.1.2. Deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à exigida, as atividades contratadas;

6.1.1.3. Deixou de utilizar os recursos humanos ou técnicos necessários à adequada execução dos serviços, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

### **Do Recebimento dos Serviços**

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante Termo Detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, e dos arts. 22, inciso X, e 23, inciso VII, do Decreto nº 11.246/2022.

6.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, conforme art. 22, inciso X, do Decreto nº 11.246/2022.





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

6.4. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir ou ajustar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem impropriedades, inconsistências ou desconformidades, cabendo à fiscalização não atestar a medição correspondente até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução contratual, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados, mediante Termo Detalhado, observando-se os seguintes procedimentos:

6.7.1. Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho contratual, aos indicadores definidos e às eventuais penalidades aplicadas, conforme art. 21, inciso VIII, do Decreto nº 11.246/2022;

6.7.2. Análise dos relatórios e demais documentos apresentados pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, solicitação formal das correções cabíveis à contratada;

6.7.3. Emissão do Termo Detalhado de recebimento definitivo dos serviços;

6.7.4. Comunicação à contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor apurado pela fiscalização;

6.7.5. Encaminhamento da documentação ao setor competente para fins de liquidação e pagamento.

6.8. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, no que se refere à qualidade ou à extensão dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se o pagamento da parcela incontroversa.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

6.9. Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e ético-profissional da contratada pela perfeita execução do objeto.

**Liquidação da Despesa**

6.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.12. O prazo referido no item anterior poderá ser reduzido à metade nas hipóteses previstas no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.13. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos essenciais, tais como data de emissão, identificação do contrato e da entidade contratante, período de execução, valor a pagar e destaque das retenções tributárias cabíveis.

6.14. Constatado erro ou inconsistência na Nota Fiscal ou Fatura, a liquidação ficará suspensa até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus à entidade contratante.

6.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.16. Constatada irregularidade fiscal da contratada, esta será notificada para regularização ou apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da entidade contratante.

6.17. Persistindo a irregularidade, a entidade contratante adotará as providências legais cabíveis, inclusive para eventual rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Prazo e Forma de Pagamento**

6.18. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e do regular atesto da execução dos serviços pelo fiscal





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

competente, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela contratada, na forma e condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.19. Considera-se data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária.

6.20. Em caso de atraso imputável à entidade contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente, conforme índice previsto contratualmente.

6.21. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.22. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove regularmente tal condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.1.1. A seleção da contratada será realizada por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige qualificação técnica específica, experiência comprovada e relação de confiança entre as partes, sendo inviável a competição nos moldes tradicionais.

7.1.2. A inviabilidade de competição decorre da singularidade do objeto e da necessidade de avaliação qualitativa da capacidade técnica do prestador, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de julgamento que permitam a comparação isonômica entre propostas, razão pela qual a contratação direta se revela juridicamente adequada.

### **Regime de execução**

7.2. O regime de execução do contrato será indireto, mediante prestação de serviços técnicos continuados, sem subordinação hierárquica, sem vínculo empregatício e sem transferência de responsabilidade decisória à contratada, permanecendo as decisões administrativas sob a competência exclusiva da entidade contratante.

### **Exigências de habilitação**



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

---

7.3. Para fins de habilitação, deverá interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Habilitação jurídica**

7.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

7.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

7.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**Qualificação Técnica**

7.21. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados ou cópias de contratos anteriores, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** A estimativa do valor da contratação foi definida com base em critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com a natureza técnica, especializada e predominantemente intelectual do objeto, considerando valores praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, bem como parâmetros de mercado aplicáveis a serviços de assessoria e consultoria em compras públicas, licitações e contratos administrativos, especialmente no âmbito municipal.

**8.2.** Em razão da natureza técnica dos serviços e da relevância do componente intelectual envolvido, a justificativa de preços não se fundamenta exclusivamente em pesquisa de preços convencional, podendo ser demonstrada por meio de documentos idôneos, tais como propostas formais, contratos similares, notas fiscais emitidas em contratações anteriores, públicas ou privadas, realizadas em período recente, ou por outros meios aptos a evidenciar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, observadas as disposições da legislação vigente.

**8.3.** O valor estimado da contratação considera a prestação dos serviços de forma continuada pelo período de vigência contratual, contemplando todas as atividades descritas





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

neste Termo de Referência, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais pela execução regular e ordinária do objeto contratado.

**8.4.** Eventuais revisões de preços poderão ser admitidas nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificadas e formalizadas, especialmente nos casos de ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem significativamente os custos da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**8.5.** Também poderá ser admitida a revisão de preços em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, desde que comprovada a efetiva repercussão sobre os custos da contratação.

**8.6.** O reajuste de preços observará a contagem da anualidade e o índice estabelecido no instrumento contratual, em conformidade com a legislação vigente e com as regras aplicáveis às contratações públicas.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.**

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**10.301.0036.2032- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

**FR: 15001002**

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **10.1. Das Obrigações da CONTRATADA**

**10.1.1.** Executar os serviços contratados de forma contínua, eficiente e em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual, da proposta apresentada e da legislação aplicável às contratações públicas.

**10.1.2.** Prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em compras públicas, licitações, contratações diretas e planejamento das contratações públicas no



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

âmbito da área da saúde, observando as boas práticas de gestão pública, os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e os entendimentos dos órgãos de controle.

**10.1.3.** Disponibilizar profissionais qualificados, com formação e experiência compatíveis com a natureza técnica e a complexidade do objeto, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica, consistência, adequação e coerência das orientações, análises e documentos elaborados.

**10.1.4.** Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e processos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para a finalidade contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e legal, nos termos da legislação vigente.

**10.1.5.** Atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, dentro dos prazos acordados, prestando suporte técnico remoto e presencial, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com as necessidades da Administração.

**10.1.6.** Comunicar formalmente à entidade contratante quaisquer fatos, intercorrências ou circunstâncias que possam comprometer a execução regular dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

**10.1.7.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no processo de contratação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa impactar tais requisitos.

**10.1.8.** Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício, subordinação ou responsabilidade solidária entre os profissionais da contratada e o Fundo Municipal de Saúde.

## **10.2. Das Obrigações da CONTRATANTE**

**10.2.1.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive mediante o fornecimento tempestivo de informações, documentos,





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

esclarecimentos e acesso às áreas administrativas envolvidas, quando necessário e pertinente ao objeto.

**10.2.2.** Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observada a segregação de funções e as atribuições legalmente definidas.

**10.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, comunicando formalmente à contratada quaisquer irregularidades, inconsistências ou inconformidades eventualmente verificadas, para fins de saneamento, correção e registro.

**10.2.4.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, após o regular atesto da execução dos serviços pelo fiscal competente.

**10.2.5.** Exercer as prerrogativas administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere à aplicação de sanções administrativas, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.6.** Comunicar formalmente à contratada quaisquer alterações relevantes nas demandas, prioridades ou condições de execução dos serviços que possam impactar o cumprimento do objeto contratual.

**10.3. Das infrações e sanções contratuais**

**10.3.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sujeitá-la-á à aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.3.2.** As infrações administrativas, as penalidades aplicáveis, os critérios, os percentuais e os procedimentos para a aplicação das sanções são aqueles expressamente definidos no contrato, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Rua Germano Menezes, 93, Centro, Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

11.1. O presente Termo de Referência é parte integrante e inseparável do processo administrativo de contratação direta e do instrumento contratual dele decorrente, para todos os fins e efeitos legais.

11.2. A contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas cláusulas deste Termo de Referência, pelo instrumento contratual e pela proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber.

11.3. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, nos demais normativos aplicáveis às contratações públicas e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas da execução do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.5. A apresentação da proposta pela CONTRATADA implica aceitação plena, irretratável e irrevogável de todos os termos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual dele decorrente.

Malhador/SE, 02 de janeiro de 2026.

**UDERLAN JOSE DE LIMA BARBOSA JUNIOR**

**Departamento de compras**

**AMANDA PEREIRA DE JESUS**

**Secretária Municipal de Saúde**